



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
"Cordeiro – Cidade Exposição"  
Poder Legislativo

LEI N°2301/2018

Ref. Projeto de Lei N° 199,18

Publicação: Jornal D.O

Edição: 58 Data 01/11/18

**“FIXA O PISO SALARIAL MÍNIMO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CORDEIRO, CONFORME DETERMINA A LEI FEDERAL N° 11.783/08 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

**LEI:**

**Artigo 1º**- Fica o Poder Executivo autorizado a fixar o piso salarial mínimo dos profissionais do magistério da educação básica da Rede Pública do Município de Cordeiro, para os ativos, inativos e pensionistas, no valor de R\$ 1.350,44 ( um mil, trezentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos), conforme preceitua a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que estabeleceu Piso Nacional do Magistério.

**Parágrafo único** – O valor mencionado no caput deste artigo está proporcionalmente vinculado aos profissionais do magistério da rede pública municipal que perfazem a carga horária de até 22 (vinte e duas) horas semanais, considerando as parcelas das vantagens fixas e incorporadas ao vencimento base dos servidores.

**Artigo 2º** - Ficam alterados os valores da Tabela Salarial do Magistério do Município de Cordeiro conforme exposto a seguir, de acordo com os termos do acordo da mediação judicial homologada, a qual faz parte integrante desta lei:

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
1.350,44	1.350,44	1.350,44	1.350,44	1.547,94	1.780,13	2.047,15	2.354,22	2.707,35	3.113,45	3.580,47	4.117,54	4.735,17



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Cordeiro**  
**“Cordeiro – Cidade Exposição”**  
**Poder Legislativo**

**Artigo 3º** - Os servidores que estiverem recebendo como Salário Base, valor superior ao valor correspondente a sua referência da tabela do artigo 2º, não sofrerão alteração do vencimento.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante do Orçamento vigente.

**Artigo 5º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

**Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 22 de outubro de 2018.**

**Elielson Elias Mendes**

**Presidente**